



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. EDUARDO BISMARCK)

Altera as Leis nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) como garantia em contrato de aluguel residencial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 20.....

.....

XXI – como garantia em contrato de aluguel residencial.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 37 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 37.....

.....

XXI – conta vinculada do trabalhador no FGTS.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, criado em 1966, é um direito dos trabalhadores, composto por contas vinculadas na quais todos os meses é depositado o equivalente a 8% de sua remuneração.

Assim, o trabalhador acumula recursos que podem ser utilizados em situações específicas, sendo a principal a despedida sem justa causa, seguida das hipóteses de aposentadoria, de aquisição da casa própria, de doenças graves etc.

Atualmente os trabalhadores somente podem utilizar seus recursos na conta vinculada no FGTS para aquisição de um único imóvel, destinado à moradia própria, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

No entanto, nem sempre o trabalhador tem condições de utilizar seus recursos para adquirir seu imóvel próprio, mas sim para a sua locação, o que tem impacto diferente na vida do locador.

Desde 2010, o índice de famílias que procuram por apartamentos e/ou casas alugadas cresceu significativamente. Dentre os fatores, destaca-se, em regiões metropolitanas, o custo do transporte, que fez com que as pessoas buscassem moradia perto dos locais de trabalho ou estudo.

Além disso, as casas para locação começaram a apresentar melhores condições em termos de infraestrutura, como por exemplo, a melhora da Lei do Inquilinato, proporcionando menos risco para o locador.

No entanto, não é fácil para o trabalhador formar seu patrimônio quando se tem que pagar, todos os meses, pelo direito de ocupar



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

aquele imóvel. O morador não está investindo na construção de sua propriedade e sequer tem garantia em relação ao tempo que poderá residir no local.

A utilização do FGTS servirá, ainda, como forma de capacitar o trabalhador a acumular uma quantia de maior montante para dar em calção em seus contratos de aluguéis, de modo a adquirir uma residência mais qualificada para ele e sua família.

Diante das dificuldades enfrentadas por aqueles que vivem de aluguel no Brasil, e no intuito de auxiliar na formação de seus patrimônios, o presente projeto visa permitir que ao menos a garantia do contrato de aluguel residencial seja viabilizada com recursos do FGTS, o que já ameniza a situação do bolso dos brasileiros.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que muito poderá beneficiar milhares de trabalhadores brasileiros e incrementar o mercado imobiliário.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE